



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 83/2019

em 19 de fevereiro de 2019

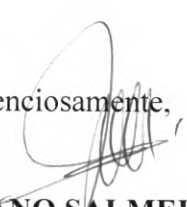
ASSUNTO: Encaminha Substitutivo ao PROJETO DE LEI nº 159/18.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

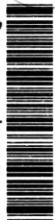
Considerando a Indicação nº 504/18 do Nobre Vereador Benedito Dafê Gonçalves Filho, solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 159/18 pelo PROJETO DE LEI que “ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993”, anexo ao presente.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do referido Projeto Lei, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO
DO ART. 63 DA LEI 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. A redação do parágrafo único do art. 63 da Lei
3.040, de 27 de setembro de 1993 que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários
Públicos do Município de Birigui”, passa a vigorar da seguinte forma:

“PARÁGRAFO ÚNICO. *O servidor público poderá ser removido
durante o período de estágio probatório, desde que o mesmo manifeste formalmente a
sua concordância, limitando-se a remoção à uma única oportunidade.*”

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 504/18

COM ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 3.040 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

O presente anteprojeto de lei tem por objetivo viabilizar a transferência de servidores sem prejudicar a avaliação dos mesmos durante o estágio probatório e principalmente sem prejudicar os serviços prestados à população.

O presente anteprojeto de lei também tem por objetivo proporcionar que a Administração Municipal e os servidores possam em conjunto escolherem o melhor setor para que os serviços disponibilizados à população sejam prestados com a máxima eficiência.

A possibilidade de transferência que o autor do anteprojeto de lei vislumbra não se limita à transferência de servidores apenas para suprir a falta de servidores em outro setor, mas sim também para melhorar ainda mais o andamento de um setor que é fundamental para a Administração Pública.

Por fim, o anteprojeto de lei também visa limitar a quantidade de transferências para evitar excessos, tanto da parte da Administração Municipal, como da parte dos servidores.

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 3242/2018
Data: 03/12/2018 - Horário: 10:24
Legislativo - IND 504/2018



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 63 DA LEI Nº 3.040 DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
DECRETA:

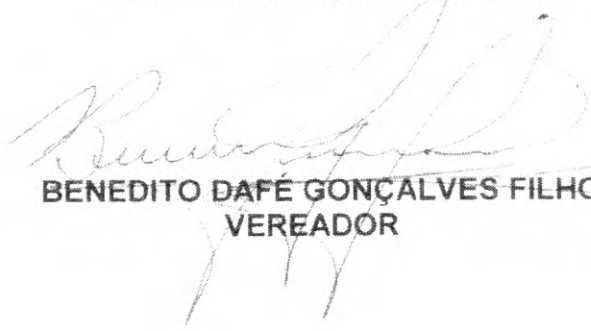
ART. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo
único do artigo 63 da Lei nº 3.040, de 27 de setembro de 1993, que "Disciplina o
Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Birigui":

**"Parágrafo único. O servidor público poderá
ser removido durante o período do estágio probatório, desde que o mesmo
manifeste formalmente a sua concordância, limitando-se a remoção à uma
única oportunidade."**

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 23 de novembro de 2018.


BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Desta forma, respeitadas as formalidades legais, INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei que "Altera a redação do parágrafo único do artigo 63 da Lei nº 3.040 de 27 de setembro de 1993".

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 23 de novembro de 2018.



BENEDITO DAFE GONÇALVES FILHO
VEREADOR